

IV - REGULAMENTO

4.1. Os edifícios serão implantados em conformidade com os limites estabelecidos nos desenhos e as áreas de implantação são as que constam da presente memória e que se encontram identificadas pelo número respectivo.

NOTA: Julgamos de admitir que o plano de fachada de cada edifício possa recuar ou avançar, ligeiramente, de forma a que cada banda não tenha as fachadas contidas no mesmo plano.

Também julgamos de aconselhar que o último piso se apresente ligeiramente recuado em relação ao plano dos pisos inferiores por um beirado separando os dois planos.

4.2. Os edifícios desenvolver-se-ão em três pisos, um rés-do-chão e dois pisos em elevação.

As suas fachadas poderão, deverão, apresentar varandas, em balanço (nunca superior a 1,2 m útil) ou recuadas.

Em qualquer dos casos, serão recobertas a telha no caso de balanço, ou a sua base assinada porbeiral no caso das que se encontrem recuadas. Com isto, pretende-se eliminar do plano de fachada a leitura de "muro", favorecendo a discontinuidade do jogo superfície em sonbra superfície iluminada.

4.3. Os edifícios respeitantes aos lotes 6, 11, 21 e 26, disporão somente de dois pisos, o rés-do-chão e um andar elevado. Os pisos do rés-do-chão serão destinados a qualquer actividade comercial.

4.4. Nos casos dos lotes 21, 26 e 34 o construtor obriga-se a reservar passagem de peões, livre, e com uma largura nunca inferior a 3 metros. Esta passagem será executada e mantida pelo proprietário.

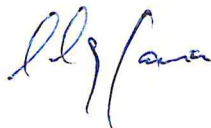
Os pisos de entrada confinarão com espaço reservado a esplanda, que poderá ser delimitado na sua linha confinante com os passeios e passagens públicas por vedação apropriada, construída em estrutura leve ou muro vegetal.

No caso do lote 21, a esplanda integrará a construção do PT, já instalado, tendo em conta a preservação regulamentar do funcionamento deste.

4.5. Prevê-se que em caso nenhum sejam passadas licenças de habitações, sem que os espaços livres confinantes com a construção estejam devidamente arranjados. Tais são os casos dos passeios públicos, que as obras não deixarão de deteriorar e do logradouro, que se deverá apresentar com o pavimento revestido, salvaguardando "caldeiras" para as árvores de que eventualmente disponha e canteiros para flores ou arbustos - isto conforme solução a aprovar pela C.M.O. quando de apresentação do projecto de construção dos respectivos lotes.

- 4.6. As coberturas deverão ser em telhado (2 águas).
No entanto, pôde-se admitir solução em terraço, desde que, entre o plano das fachadas e a zona daquela se apresente secção em telhado, com inclinação aconselhada e numa profundidade nunca inferior a dois metros, para cada lado das fachadas.

O ENGENHEIRO ins. nº _____



O ARQUITECTO ins. nº 38

